



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 192/2015

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 180/2015, publicada no DOU de 22/07/2015, onde se lê: *“NOMEAR, em caráter efetivo, no quadro de pessoal desta Universidade, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, MICHELLE FATIMA DE MEDEIROS, habilitada em concurso público normatizado pelo Edital 01/2014, homologado em 03/07/2014, cuja prorrogação foi publicada no DOU de 26/05/2015, para o cargo de Arquiteta, Classe E, Nível I, Padrão 01”* leia-se *“NOMEAR, em caráter efetivo, no quadro de pessoal desta Universidade, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, MICHELLE FATIMA DE MEDEIROS, habilitada em concurso público normatizado pelo Edital UFBA 03/2013, homologado em 21/01/2014, cuja prorrogação foi publicada no DOU de 03/12/2014, para o cargo de Arquiteta, Classe E, Nível I, Padrão 01”*.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 04 de agosto de 2015.


Iracema Santos Veloso
Reitora Pro Tempore



PORTARIA Nº 749, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, todas do Ministério da Educação, considerando a Nota Técnica nº 1124/2014 - CGC/MDI-REG/SLRES e o processo nº 23000/013758/2014-17, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 145 (cento e quarenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.596, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

A PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21/01/2015, o prazo legal do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos desta Universidade, objeto do Edital nº 03/2013, DOU de 01/10/2013, cujo Edital de Homologação nº 73, foi publicado no DOU de 21/01/2014.

ROSILDA ARIUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor,

1) Considerando o que consta no processo nº 23075/019497/2014-46, que aponta irregularidades pela execução do contrato de consultoria pública nº 26/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, apresentou defesa e não sendo aceita por esta administração, resolve:

Aplicar à empresa ENGEDAT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 09.429.776/0001-04, Rua Rio Belém, 7799 - Bairro Ubraho - Curitiba/PR, CEP 80250-160, com fulcro nos artigos 86 a 87 da Lei nº 8.666/1993 o que segue:

1) Multa de 02,5% sobre o valor contratado, por dia de atraso na execução do objeto, e representado neste caso o valor de R\$ 369.992,38 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) pelos 150 dias de atraso.

2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados e os executados de forma irregular, representando o valor de R\$ 34.342,66 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

3) Ressarcimento de valores de serviços executados com má qualidade, R\$ 91.097,50 (noventa e um mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

4) Do total de prejuízos apurados acima, importando em R\$ 495.760,54, dos que deve ser subtraídos o valor R\$ 191.578,84 (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos, referente à última medição dos serviços que até esta data não foram pagos, deverão ser restituídos para esta Universidade Federal do Paraná a importância de R\$ 303.781,70 (trezentos e três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

5) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo período de dois anos, contados a partir da publicação do ato;

6) Ainda deve a empresa apresentar os documentos referentes à baixa da MATRÍCULA CEI e emissão de CND correspondente a parte da terceira e cláusula décima segunda, item c do contrato.

ÁLVARO PERLIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 11.718, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professora Alineia Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Ariene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.850, de 07/08/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/08/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público os servidores técnico-administrativos do Campus Macaé responsáveis pela Logística de Coordenação e Logística de Supervisão, relativas ao concurso para acesso de candidatos à vaga de Professor Assistente A / Setor Engenharia Mecânica/Sistemas de Fabricação, conforme Edital nº 466, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253 de 31 de dezembro de 2013, realizado nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2014, respectivamente.

Vinicius Pêgo dos Santos - SIAPE: 1677102

Gláucia Bastião Carriano - SIAPE: 2015514

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOSDESPACHO DA DIRETORIA-RELATORA
Em 2 de dezembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2013/5194

Processo CVM nº RJ2009/12813

Interessados: Metynis Participações S.A.

Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos

Assessoria:	Assessoria:
Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos	Assessoria: Roberto Aragoni
Bastos	Assessoria: Roberto Aragoni
Metynis Participações S.A.	Assessoria: Roberto Aragoni
Assessoria: Roberto Aragoni	Assessoria: Roberto Aragoni

Considerando que recebi, nesta data, Despacho da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SRM) nos autos do Processo CVM nº RJ2009/12813 (B. 310), solicitando minha apreciação do pedido de vistas formulado pelo defendente Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos nos autos do Processo CVM nº RJ2009/12813, já arquivado por esta Autarquia, mas que originou o PAS CVM nº RJ2013/5194;

Chamo a féto à ordem para:

1) Determinar a disponibilização de cópia integral dos autos do Processo CVM nº RJ2009/12813 aos defendentes do PAS CVM nº RJ 2013/5194, e

2) Remarcar a sessão de julgamento, originalmente marcada para 02 de dezembro de 2014, para 19 de dezembro de 2014 às 10h.

ANA DOLORES MORAIS CARNEIRO DE NOVAES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência aos Chefes de Escritório e Núcleo da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das outras providências.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência dos Chefes de Escritório e Núcleo da Corregedoria (Escor/Núcleo) para, no âmbito de suas atribuições, emitir o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF, de que trata o § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014.

§ 1º A competência prevista neste artigo não poderá ser subdelegada.

§ 2º O Corregedor poderá avocar a qualquer tempo a emissão do TDPF, sem que isso implique a revogação parcial ou total deste ato.

Art. 2º Consideram-se procedimentos fiscais as diligências e perícias realizadas no domicílio dos contribuintes pelos servidores da Corregedoria e de seus Escritórios e Núcleo, ou por equipe designada pelos chefes dessas unidades.

Parágrafo único. Os procedimentos fiscais de que trata este artigo deverão ser previamente autorizados pelo Corregedor ou pelo respectivo Chefe de Escor ou Núcleo, emitindo-se o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Art. 3º É dispensável a emissão de TDPF nos casos de solicitações ou intimações a contribuintes que sejam encaminhadas por meio de ofício.

Parágrafo único. O ofício a que se refere o caput deverá indicar o nome da autoridade solicitante, bem como o endereço completo, telefone de contato e horário para comparecimento ou entrega dos documentos requeridos.

Art. 4º Não se exige TDPF para realização de diligências em órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Coger nº 15, de 30 de junho de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ de contribuinte que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29 § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721935/2014-81, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.620.622/0001-85 em nome da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS BESERRA E MORAIS LTDA, anteriormente denominada SULAMAR SUPERMERCADO LTDA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 27, inciso II, alíneas "a" e "c", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMA NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 80, parágrafo 1º, inciso I da Lei 9.430/96, no art. 27, inciso II, alíneas a, e e § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726260/2014-18, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 00.720.011/0001-46, em nome de SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLÓGICO EDUCAÇÃO E CULTURA, por inexistência de fato.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729319/2012-23, declara:

Art. 1º EXCLUIR de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CONSTRUTORA PACIFIC LTDA - ME, CNPJ nº 01.784.427/0001-90, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de representação comercial em geral, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, inciso XXII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como com o artigo 5º, inciso XI, e ainda no artigo 6º, inciso VII, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão torna-se definitiva.

ADALBERTO SANCHES